



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2012

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa para reforma e adaptações a serem realizadas junto ao Chafariz, instalado no centro da Praça Luiz Dalcanalle Filho, Município de Pato Bragado – PR, conforme descrito na Planilha de serviços e memorial descritivo, anexo deste processo.

JUSTIFICATIVA: Em decorrência do resultado DESERTO do processo Licitatório – Tomada de Preços n.º 006/2012.

FORNECEDOR: DE BONA WILD & CIA LTDA – EPP, CNPJ/MF nº 01.004.652/0001-67

DO PREÇO: R\$ 14.799,84 (catorze mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Conforme Lei de meios vigente

DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato.

Pato Bragado – PR, em 29 de maio de 2012.


John Jeferson Weber Nodari

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Presente nº 3253
30/05/12 01
Gustiane
Vice



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado - PR, em 26 de maio de 2012.

**Da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
Para Prefeita Municipal**

Assunto: Autorização para Contratar reforma do Chafariz

Senhora Prefeita:

O Processo de Licitação - TP 006/2012 que previa a reforma do Chafariz junto à Praça Municipal resultou DESERTO. Para tanto, solicitamos autorização para contratar de forma direta, a empresa DE BONAL WILD LTDA, que apresentou melhor proposta de preços para execução da obra, dentro de Teto Máximo previsto no processo de Licitação inicial, nos termos da Planilha de valores levantada pelo Departamento de Engenharia deste Município, e orçamentos em anexo.

Certos de Vossas providências, subscrevemo-nos.

Sergio Gossenheimer
Sergio Gossenheimer

Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO

REFORMA CHAFARIZ PRAÇA CENTRAL LUIZ DALCANALLE FILHO

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a cursive or semi-cursive script.

1. INTRODUÇÃO

O presente conjunto de especificações visa à determinação das características dos serviços e acabamentos, para a execução da reforma do chafariz da Praça Central Luiz Dalcanalle Filho na sede do Município de Pato Bragado.

O projeto será fornecido pela Prefeitura Municipal e com a cópia de suas respectivas ART's.

Esta especificação de materiais e de serviços deverá ser seguida rigorosamente, tanto no aspecto da qualidade da execução dos serviços, quanto dos acabamentos em obra.

A execução dos serviços que estiverem em desacordo com o previsto e não aprovados pela fiscalização ou com defeitos de execução deverão ser demolidos e reconstituídos por conta exclusivos da Contratada, não cabendo quaisquer ônus ao Contratante.

2. INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

O local da obra deverá ser liberado em comum acordo com a Prefeitura Municipal.

As placas da obra deverão obedecer aos padrões adotados pela Prefeitura Municipal conforme detalhes a serem fornecidos, além das exigidas pelo CREA.

A Contratada deverá manter no canteiro de obra um jogo de cópias dos projetos e ART's.

3. RETIRADA DA MANTA DE VINIL E DEMOLIÇÃO DA REGULARIZAÇÃO

A Contratada deverá providenciar a retirada da manta de vinil, que deverá ser entregue a Secretária de Obras do Município de Pato Bragado.

A regularização existente deverá ser retirada, tendo sempre o cuidado para não danificar as partes das luminárias e também dos equipamentos de água, sendo que a Prefeitura Municipal disponibilizara um caminhão que ficará estacionado na Rua Paranaguá no dia em que for acertado entre o Secretário Municipal e o Responsável técnico da empresa, para a colocação de todo o entulho da obra, sendo que o entulho não poderá ficar na praça atrapalhando os usuários para não provocar nenhum acidente. O caminhão será disponibilizado para o recolhimento do entulho, pois o município não tem empresa que presta esse serviço de coleta e destinação final de entulhos de obra.

Todos os danos que porventura venham a ocorrer aos vizinhos, decorrentes da execução da obra, serão de responsabilidade da Construtora.



As áreas externas à obra deverão sempre estar limpas, de forma a permitir fácil acesso e um perfeito escoamento das águas superficiais.

4. CHAPISCO, EMBOÇO E IMPERMEABILIZAÇÃO.

Na estrutura do chafariz, deverá ser aplicado chapisco com argamassa de cimento e areia, que deverá ser feito em toda a sua extensão, para após a aplicação do emboço, onde o mesmo deverá regularizar as partes que estejam irregulares para ter uma ótima superfície para aplicação das pastilhas.

Na aplicação do emboço, deverão ser tomados todos os cuidados necessários para não danificar as luminárias e equipamentos de água, além de deixar os mesmos com o espaço correto para aplicação das pastilhas.

A impermeabilização deverá ser feita após os 7 dias de cura do emboço, não sendo possível aplicar antes deste prazo.

A impermeabilização será feita com impermeabilizante tipo "vedajá" que é composto por dois componentes, sendo um deles a base de cimento e o outro um copolímero líquido além da instalação da tela de poliéster em toda a área a ser impermeabilizada. A impermeabilização será feita com no mínimo 4 (quatro) demãos.

5. PASTILHAS


As pastilhas a serem instaladas serão de tamanho 5x5 cm que deverão ser na cor azul a ser aprovada pela Prefeitura Municipal.

As pastilhas serão coladas com argamassa apropriada para piscinas e só poderão ser instaladas após o teste de estanqueidade da área do chafariz, ou seja, após 24 horas da aplicação da última demão do impermeabilizante, o chafariz deverá ser completado com água por no mínimo 72h horas para comprovar a estanqueidade do tanque sendo que só após o teste, poderá ser feita a instalação das pastilhas.

O rejunte a ser usado deverá ser na cor da pastilha e ter em sua composição antifungo e antimofa além de ser apropriada para uso em piscinas. O tanque só poderá ser completado com água novamente após 96 horas da aplicação de todo o rejunte.

6. ENTREGA DA OBRA

Para a entrega e recebimento provisório, deverão ser retirados da área da obra, todos os entulhos e sobra de materiais, deixando o chafariz completamente livre e desimpedido, além de estar cheio de água e funcionando.


PAULO LUIZ Leites de Oliveira
Arquiteto e Urbanista
CREA 45 774/D - PR
Município de Pato Branco - PR

			MUNICÍPIO :	PATO BRAGADO			
			ESCRITÓRIO REGIONAL :				
			SUBPROJETO :	CONSTRUÇÃO CIVIL			
			PROTOCOLO :				
			PROJETO :	REFORMA CHAFARIZ PRAÇA			
			LOCAL :	PRAÇA LUIZ DALCANALLE FILHO			
			BDI (%) :	25,00%			
			DESCONTO (%) :				
CODIGO	DESCRICAO	UD	PU TAB	PU+BDI	PROJETO ORIGINAL		
					QUANT	UNIT	(R\$) - SEDU
101100 INSTALAÇÕES PRELIMINARES							
101182	Placa obra 1,00x1,00m chp galv.pint.c/tinta autom.	gb	125,00	156,25	1,00		156,25
101190	Locação de obra	m2	1,80	2,25	45,18		101,66
101200 DEMOLIÇÕES							
	Retirada de manta de vinil	m2	1,60	2,00	75,18		150,36
101222	Demolição revest. cimentado sobre lastro concreto com retirada	m2	6,10	7,63	75,18		573,62
125100 IMPERMEABILIZAÇÃO							
	Imperm. esp. d'água c/ impermeabilizante tipo "vedajá" com 4 demãos e tela de poliester	m2	48,00	60,00	75,18		4.510,80
202000 REVESTIMENTO DE PAREDES EXTERNAS							
202002	Chapco parede ext, arg cim/areia, traço 1:3, e=5mm	m2	2,60	3,25	75,18		244,34
202003	Emboço parede ext, arg mista, e=20mm	m2	10,90	13,63	75,18		1.024,70
202032	Pastilha porcelana 5x5cm classe III,fix.arg.color.	m2	86,50	108,13	75,18		8.129,21
	Rejuntamento de pastilha c/ rejunte hidrófugo	m2	6,50	8,13	75,18		611,21
599000 LIMPEZA							
599005	Limpeza geral da obra	m2	1,00	1,25	75,18		93,98
	TOTAL GERAL						15.596,13

			MUNICÍPIO :	PATO BRAGADO			
			ESCRITÓRIO REGIONAL :				
			SUBPROJETO :	CONSTRUÇÃO CIVIL			
			PROTOCOLO :				
			PROJETO :	REFORMA CHAFARIZ PRAÇA			
			LOCAL :	PRAÇA LUIZ DALCANALLE FILHO			
			BDI (%) :	25,00%			
			DESCONTO (%) :				
CODIGO	DESCRICAO	UD	PU TAB	PU+BDI	PROJETO ORIGINAL		
					QUANT	UNIT	(R\$) - SEDU
101100	INSTALAÇÕES PRELIMINARES						
101182	Placa obra 1,00x1,00m chp galv.pint.c/tinta autom.	gb	125,00	156,25	1,00		156,25
101190	Locação de obra	m2	1,80	2,25	45,18		101,66
101200	DEMOLIÇÕES						
	Retirada de manta de vinil	m2	1,60	2,00	75,18		150,36
101222	Demolição revest. cimentado sobre lastro concreto com retirada	m2	6,10	7,63	75,18		573,62
125100	IMPERMEABILIZAÇÃO						
	Imperm. esp. d'água c/ impermeabilizante tipo "vedajá" com 4 demãos e tela de poliéster	m2	48,00	60,00	75,18		4.510,80
202000	REVESTIMENTO DE PAREDES EXTERNAS						
202002	Chapco parede ext, arg cim/areia, traço 1:3, e=5mm	m2	2,60	3,25	75,18		244,34
202003	Emboço parede ext, arg mista, e=20mm	m2	10,90	13,63	75,18		1.024,70
202032	Pastilha porcelana 5x5cm classe III,fix.arg.color.	m2	86,50	108,13	75,18		8.129,21
	Rejuntamento de pastilha c/ rejunte hidrófugo	m2	6,50	8,13	75,18		611,21
599000	LIMPEZA						
599005	Limpeza geral da obra	m2	1,00	1,25	75,18		93,98
	TOTAL GERAL						15.596,13



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, em 28 de maio de 2012.

De: Secretaria de Finanças
Para: Prefeita do Município

Excelentíssima Senhora

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento do material e mão de obra para reforma do Chafariz, junto à praça municipal, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.008 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545213002.034 – 034 - Manut. e Melhorias de Praças, Parques, Jardins, Portal e Porto Britania

3.3.90.30.24 – 2227 – Material para manutenção de bens imóveis – Fonte 01505

3.3.90.39.16 – 2243 – Manutenção e Conservação de bens Imóveis – Fonte 01505

Cordialmente


John Jeferson Weber Nodari
Secretário Municipal de Finanças



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

ASSUNTO: Contratação de uma empresa para fornecimento de material e contratação de mão de obra para reforma e adaptações a serem realizadas junto ao Chafariz instalado no centro da Praça Luiz Dalcanelle Filho, Município de Pato Bragado – PR, conforme descrito na Planilha de serviços e memorial descritivo, anexo deste Edital.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 031/2012.

INTERESSADO: Comissão permanente de Licitações.

EMENTA: “Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão de não acudirem interessados à licitação anterior a esta. Art. 24, inciso V, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório.”

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 031/2012 que a Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo necessita da Contratação de uma empresa para fornecimento de material e contratação de mão de obra para reforma e adaptações a serem realizadas junto ao Chafariz instalado no centro da Praça Luiz Dalcanelle Filho, Município de Pato Bragado – PR, conforme descrito na Planilha de serviços e memorial descritivo, anexo deste Edital.

Diante da ausência de interessados na Tomada de Preços 006/2012, a qual resultou deserta, optou-se pela dispensa de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se a necessidade da Contratação de uma empresa para fornecimento de material e contratação de mão de obra para reforma e adaptações a serem realizadas junto ao Chafariz instalado no centro da Praça Luiz Dalcanelle Filho, Município de Pato Bragado



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

– PR, conforme descrito na Planilha de serviços e memorial descritivo, anexo deste Edital.

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do fracasso de licitação anterior, (Tomada de Preços 006/2012), na qual nenhum interessado compareceu e, diante da necessidade de reforma do Chafariz o qual, segundo justificativa da Secretaria competente, está apresentando vazamento de água, tem fulcro no artigo 24, inciso V, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo.

Frisa-se que a contratação direta deve ser analisada com ressalvas, devendo sempre a administração primar pela concorrência que visa o melhor interesse



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

público. Entretanto, no caso em tela, a dispensa de licitação se aplica, a uma porque já foi realizado um procedimento licitatório anterior e o mesmo resultou deserto, uma vez que nenhum interessado acudiu ao certame, a duas, pois, segundo consta na justificativa anexo a este procedimento, existe um vazamento de água no referido Chafariz, o que obriga a reposição de água com o caminhão “pipa” do Município, trazendo grandes transtornos e onerando ainda mais o poder público.

Assim sendo, com fulcro no já mencionado art. 24, V da Lei *.666)93, a dispensa pleiteada é perfeitamente possível.¹

Por fim, lembramos da necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.


Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso V, da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal com a empresa DE BONA WILD & CIA LTDA, pelo valor cotado de R\$ 14.799,84 (quatorze mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 30 de Maio de 2012.


Marlize Dirlene Genesini
OAB/PR 41270
Procuradora Municipal

¹ Art. 24. É dispensável a licitação:

V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2012

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de uma empresa para fornecimento de material e contratação de mão de obra, para reforma e adaptações a serem realizadas junto ao Chafariz, instalado no centro da Praça Luiz Dalcanalle Filho, Município de Pato Bragado – PR, conforme descrito na Planilha de serviços e memorial descritivo, anexo deste Edital.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Visando contratar com a proposta mais vantajosa para o objeto em questão, o Município abriu Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços, para contratar a obra descrita no Objeto desta Dispensa de Licitação. A TP, apesar de ampla divulgação, resultou deserta, e com objetivo de corrigir o vazamento de água existente no Chafariz, decorrência do qual se faz necessária reposição de água, com o caminhão “pipa” do Município. Pelo valor da reforma e pela prerrogativa legal prevista no artigo 24 da Lei 8.666/93, optamos em realizar processo de dispensa de licitação, nos termos dos orçamentos em anexo.

FORNECEDOR

DE BONA WILD & CIA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 01.004.652/0001-67, estabelecida à Rua Men de Sá, 1215, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, representada neste ato pela senhora Marta Beatriz De Bona Wild, brasileira, residente e domiciliado na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 4.432.422-9 e inscrito no CPF sob nº 234.510.840-15

RAZÃO DA ESCOLHA:

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe do material necessário, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e “caput” do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor global a ser pago pelo equipamento é de R\$ 14.799,84 (catorze mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos). O pagamento será efetuado conforme medição, e será liberado após análise e aprovação do Departamento de Engenharia desta Municipalidade. O primeiro pagamento fica condicionado à apresentação da ART, devidamente recolhida.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.008 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

1545213002.034 – 034 - Manut. e Melhorias de Praças, Parques, Jardins, Portal e Porto Britania

3.3.90.30.24 – 2227 – Material para manutenção de bens imóveis – Fonte 01505

3.3.90.39.16 – 2243 – Manutenção e Conservação de bens Imóveis – Fonte 01505

DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 29 de maio de 2012.


John Jefferson Weber Nodari - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


ROVANE J. S. LEINDECKER - SECRETÁRIA


DJONI ALEANDER ROHDEN - MEMBRO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 031/2012.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a aquisição do equipamento descrito neste certame da empresa DE BONA WILD & CIA LTDA – EPP, ao valor global de R\$ 14.799,84 (catorze mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 31 de maio de 2012.


NORMILDA KOEHLER
Prefeita do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
em 01 de Junho de 2012
3355
01/06/12 01
Aristone
Visto



Município de Pato Bragado


Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 031/2012

Comunico a Empresa DE BONA WILD & CIA LTDA – EPP que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 031/2012, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 31 de maio de 2012.



NORMILDA KOEHLER
Prefeita do Município

Plena

DE BONA WILD & CIA. LTDA.

Plena

DE BONA WILD & CIA. LTDA.

PROPONETE: DE BONA WILD & CIA LTDA CNPJ: 01.004.652/0001-67

MUNICÍPIO: PATO BRAGADO

PROJETO: REFORMA CHAFARIZ PRAÇA

LOCAL: PRAÇA LUIZ DALCANALLE FIL

BDI: 25,00%

DESCRÇÃO	UD	unitário	PU+DBI	PROJETO ORIGINAL		
				QUANT	UNIT	RS
1 INSTALAÇÕES PRELIMINARES						
1.1 Placa obra 1,00X1,00m	gb	125,00	156,25	1,00		156,25
2 DEMOLIÇÕES						
2.1 Retirada de acabamentos da manta vinil	m ²	1,60	2,00	75,18		150,36
2.2 Demolição revest. Cimentado sobre lastro concreto com retirada	m ²	6,10	7,63	20,00		152,60
3 IMPERMEABILIZAÇÃO						
3.1 Imper. Esp. D'água c/ impermeabilizante tipo "vedajá" com 3 demãos e tela de	m ²	55,00	68,75	75,18		5168,63
4 REVESTIMENTO DE PAREDE EXTERNAS						
4.1 Chapco parede ext., arg cim/areia, traço 1:3, e=5mm	m ²	2,60	3,25	20,00		65
5 Emboço parede ext, arg mista, e=20mm	m ²	10,90	13,63	20,00		272,60
5.1 Pastilha porcelana 5x5cm classe III, fix.arg.color	m ²	86,50	108,13	75,18		8.129,21
6 Rejuntamento de pastilha c/ rejunte hidrófugo	m ²	6,50	8,13	75,18		611,21
7 LIMPEZA						
7.1 Limpeza geral da obra	m ²	1,00	1,25	75,18		93,98
TOTAL GERAL:						14.799,84

MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 21 DE MAIO DE 2012


CARLOS ROBERTO WILD
ENGENHEIRO CIVIL CREA51882/D

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01004652/0001-67
Razão Social: DE BONA WILD & CIA LTDA
Nome Fantasia: PLENA
Endereço: RUA MEN DE SA 1215 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO
RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2012 a 06/06/2012

Certificação Número: 2012050809530422315932

Informação obtida em 31/05/2012, às 13:39:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000072012-14025652

Nome: DE BONA WILD & CIA LTDA - EPP

CNPJ: 01.004.652/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 25/05/2012.

Válida até 21/11/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PLANILHA SINTÉTICA DE ORÇAMENTO DE ESTRUTURA

PROPR.: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

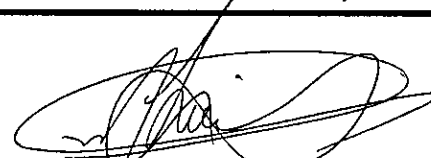
OBRA: REFORMA CHAFARIZ PRAÇA

LOCAL: PRAÇA LUIZ DALCANALLE FILHO

DATA: MAIO / 2012

Solution
ENGENHARIA CIVIL LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL PARCIAL	TOTAL DO ITEM
1	INSTALAÇÕES PRELIMINARES					
1.1	Placa obra 1,00X1,00m	gb	1.00	125.00	125.00	
2	DEMOLIÇÕES					
2.1	Retirada de acabamentos da manta vinil	m ²	75.18	2.50	187.95	
2.2	Demolição revest. Cimentado sobre lastro concreto com retirada	m ²	20.00	8.75	175.00	
3	IMPERMEABILIZAÇÃO					
3.1	Imper. Esp. D'água c/ impermeabilizante tipo "vedajá" com 3 demãos e tela de poliéster	m ²	75.18	75.00	5,638.50	
4	REVESTIMENTO DE PAREDE EXTERNAS					
4.1	Chapco parede ext., arg cim/areia, traço 1:3, e=5mm	m ²	20.00	3.75	75.00	
5	Emboço parede ext, arg mista, e=20mm	m ²	20.00	12.50	250.00	
5.1	Patilha porcelana 5x5cm classe III, fix.arg.color	m ²	75.18	112.50	8,457.75	
6	Rejuntamento de pastilha c/ rejunte hidrófugo	m ²	75.18	8.75	657.83	
7	LIMPEZA					
7.1	Limpeza geral da obra	m ²	75.18	2.50	187.95	
						15,754.98
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO						15,754.98
(quinze mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos)						

**Solution Engenharia Civil Ltda**

CNPJ 06.932.787/0001-06

MARCONDES LUIZ DA SILVA

Engenheiro Civil – Crea 27.895-D/Pr

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06932787/0001-06
Razão Social: SOLUTION ENGENHARIA CIVIL LTDA
Nome Fantasia: SOLUTION ENGENHARIA CIVIL
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 686 / CENTRO / MARECHAL
CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2012 a 23/06/2012

Certificação Número: 2012052510594886262205

Informação obtida em 31/05/2012, às 13:39:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 074602011-14025010

Nome: SOLUTION ENGENHARIA CIVIL LTDA.

CNPJ: 06.932.787/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

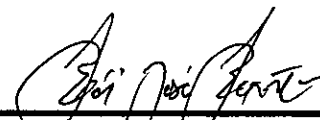
Emitida em 19/12/2011.

Válida até 16/06/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MUNICÍPIO: PATO BRAGADO PROJETO: REFORMA CHAFARIZ PRAÇA LOCAL: PRAÇA LUIZ DALCANALLE FILHO DATA: 29 DE MAIO DE 2012						
	DESCRIÇÃO	UD	unitário	PU+DBI	PROJETO ORIGINAL	
					QUANT	R\$
1	INSTALAÇÕES PRELIMINARES					
1.1	Placa obra 1,00X1,00m	gb	200,00	250,00	1,00	250,00
2	DEMOLIÇÕES					
2.1	Retirada de acabamentos da manta vinil	m ²	1,90	2,38	75,18	178,93
2.2	Demolição revest. Cimentado sobre lastro concreto com retirada	m ²	9,00	11,25	20,00	225,00
3	IMPERMEABILIZAÇÃO					
	Imper. Esp. D`água c/ impermeabilizante tipo "vedajá" com 3					
3.1	demãos e tela de poliester	m ²	65,00	81,25	75,18	6.108,38
4	REVESTIMENTO DE PAREDE EXTERNAS					
4.1	Chapco parede ext., arg cim/areia, traço 1:3, e=5mm	m ²	4,00	5,00	20,00	100,00
5	Emboço parede ext, arg mista, e=20mm	m ²	11,00	13,75	20,00	275,00
5.1	Patilha porcelana 5x5cm classe III, fix.arg.color	m ²	100,00	125,00	75,18	9.397,50
6	Rejuntamento de pastilha c/ rejunte hidrófugo	m ²	6,00	7,50	75,18	563,85
7	LIMPEZA					
7.1	Limpeza geral da obra	m ²	1,00	1,25	75,18	93,98
TOTAL GERAL:						17.192,64



Elói José Eckstein
 Sócio - Gerente

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 73232340/0001-11

Razão Social: BASEFORMA ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA

Endereço: RUA PARANA 1113 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/05/2012 a 14/06/2012

Certificação Número: 2012051613583437910198

Informação obtida em 31/05/2012, às 10:50:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 010502012-14025010

Nome: BASEFORMA ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA

CNPJ: 73.232.340/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 09/03/2012.

Válida até 05/09/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 123/2012


DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2012

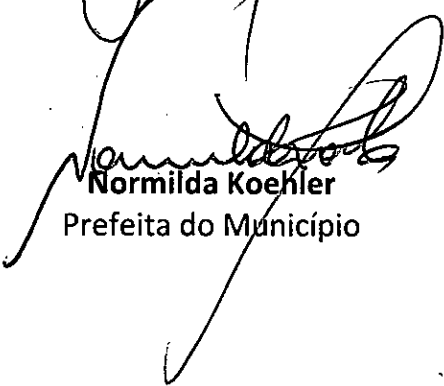
Objeto: Contratação da empresa para fornecimento de material e contratação de mão de obra, para reforma e adaptações a serem realizadas junto ao Chafariz, instalado no centro da Praça Luiz Dalcanalle Filho, Município de Pato Bragado – PR.

Valor Global: R\$ 14.799,84 (quatorze mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

O Município de Pato Bragado, Estado do Paraná autoriza a **EMPRESA DE BONA WILD & CIA LTDA**, a dar início a obra acima mencionada, cuja execução prevista é de 30 (trinta) dias, contados desta data, conforme previsto no contrato firmado em 31 de maio de 2012, tudo conforme Licitação – **Dispensa de Licitação n.º 031/2012**.

Pato Bragado - PR, em 25 de junho de 2012.


Jaír Marcelino
Engenheiro Civil
CREA N.º 30.630-D-PR


Normilda Koehler
Prefeita do Município

Profissional: CARLOS ROBERTO WILD
 Guia referente à ART 20122377810
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO

CAIXA			
Agência/Código Cedente	Nosso número	Vencimento	Valor do documento
0373/081294-3	24010002012237781-0	01/07/2012	R\$ 100,00

Autenticação Mecânica

CAIXA 104-0 10490.81290 43010.200244 01223.778109 9 53810000010000

Local de Pagamento CASAS LOTÉRICAS, AGÊNCIAS DA CAIXA E REDE BANCÁRIA					Vencimento 01/07/2012
Cedente CREA-PR (76.639.384/0001-59)				(creaw ebart)	Agência/Código Cedente 0373/081294-3
Data do Doc. 21/06/2012	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite NÃO	Data do Process. 21/06/2012	Nosso Número 24010002012237781-0
Uso do Banco	Carteira SR	Moeda R\$	Qtde. da Moeda	Valor da Moeda X	(-) Valor do Documento R\$ 100,00
INSTRUÇÕES Guia referente a ART Nro. 20122377810					(-) Desconto/Abatimento
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO					(-) Outras Deduções
Sacado DE BONA WILD & CIA LTDA-EPP					(+) Mora/Multa
Sacador/Avalista					(+) Outros Acréscimos
					(-) Valor Cobrado R\$ 100,00

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação



[bb.com.br] 21/06/2012 :ssao=ebd964d010addf9176e85f8c64e893

Cobrança / Títulos



21/06/2012 - BANCO DO BRASIL - 15:58:44
 085900859 0011
 OUVIDORIA BB 0800 729 5678
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CHAFARIZ

CLIENTE: DE BONA WILD & CIA LTDA
 AGENCIA: 0859-1 CONTA: 12.465-6

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10490812904301020024401223778109953810000010000
 NR. DOCUMENTO 62.104
 DATA DO PAGAMENTO 21/06/2012
 VALOR DO DOCUMENTO 100,00
 VALOR COBRADO 100,00

NR. AUTENTICACAO 0.7D4.ADA.30F.0FB.BE4

Transação efetuada com sucesso por: J4443893 MARTA BEATRIZ DE BONA WILD.



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão; Mantenha os Projetos na Obra

**ART Nº 20122377810**Obra ou Serviço Técnico
ART Principal**2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS**

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: CARLOS ROBERTO WILD
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL
Empresa contratada: DE BONA WILD & CIA LTDA-EPP

Nº Carteira: RS-51882/D
Nº Visto Crea: 6761
Nº Registro: 13606

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO

CPF/CNPJ:
95.719.472/0001-05

Endereço: AV WILLY BARTH 2885 CENTRO
CEP: 85948000 PATO BRAGADO PR Fone: 32821355
Local da Obra: PRAÇA LUIZ DALCANALLE FILHO S/N
CENTRO - PATO BRAGADO PR

Quadra: NÃO Lote: NÃO
CEP: 85948000

Tipo de Contrato 2 EMPREITADA Dimensão 5 M2
Ativ. Técnica 11 EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO
Área de Comp. 1101 EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL
Tipo Obra/Serv 015 EDIFICAÇÕES PÚBLICAS QUALQUER ÁREA
Serviços 050 EXECUÇÃO
contratados

Dados Compl. 0

Guia N

ART Nº

20122377810

Data Início 31/05/2012

Data Conclusão 30/06/2012

Vlr Obra R\$ 14.799,84 Vlr Contrato R\$ 14.799,84 Vlr Taxa R\$ 100,00 Entidade de Classe 349

Base de cálculo: TABELA VALOR DA OBRA

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO PARQUE ECOLÓGICO DE ACORDO COM CONTRATO Nº 122/2012 - PREFEITURA Insp.: 4340
MUNICIPAL DE PATO BRAGADO. 21/06/2012

Assinatura do Contratante

CARLOS ROBERTO WILD
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 51882-D - V 6761-PR
Assinatura do Profissional

Declaro estar ciente quanto à
necessidade do atendimento às normas
de acessibilidade, conforme disposto no
art. 11, do Decreto 5.296 de 2004

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.
Central de Informações do CREA-PR 0800 410067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

As Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs - foram instituídas pela Lei nº 6496, de 07/12/1977, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), através da Resolução nº 425, de 18/12/1998, que define os seguintes aspectos:

- * Fatos geradores de ARTs
- * ARTs originais e ARTs vinculadas
- * Substituições de ARTs
- * Desdobramentos de ARTs - casos de co-autoria e co-responsabilidade
- * Responsabilidade pelo preenchimento das ARTs e pagamentos das taxas
- * Condições em que as ARTs serão consideradas nulas
- * Implicações da inexistência/nulidade de ARTs - autuação e aplicação de multas previstas na Lei nº 5194, de 24/12/1966.
- * Outros

O texto completo destas normas estão disponíveis via Internet no seguinte endereço : www.confea.org.br

Autenticação Mecânica



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra



ART Nº 20122377810
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: CARLOS ROBERTO WILD Nº Carteira: RS-51882/D
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL Nº Visto Crea: 6761
Empresa contratada: DE BONA WILD & CIA LTDA-EPP Nº Registro: 13606

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO CPF/CNPJ: 95.719.472/0001-05

Endereço: AV WILLY BARTH 2885 CENTRO
CEP: 85948000 PATO BRAGADO PR Fone: 32821355
Local da Obra: PRAÇA LUIZ DALCANALLE FILHO S/N Quadra: N/A Lote: N/A
CENTRO - PATO BRAGADO PR CEP: 85948000

Tipo de Contrato	2	EMPREGADA	Dimensão	5 M2
Ativ. Técnica	11	EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO		
Área de Comp.	1101	EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL		
Tipo Obra/Serv	015	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS QUALQUER ÁREA		
Serviços contratados	050	EXECUÇÃO		

Dados Compl. 0

Guia N
ART Nº 20122377810
Vir Obra R\$ 14.799,84 Vir Contrato R\$ 14.799,84 Vir Taxa R\$ 100,00 Entidade de Classe 349

Base de cálculo: TABELA VALOR DA OBRA

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO PARQUE ECOLÓGICO DE ACORDO COM CONTRATO Nº 122/2012 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO. Insp.: 4340 21/06/2012

Assinatura do Contratante

CARLOS ROBERTO WILD
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 51.882-D - V 6761-PR
Assinatura do Profissional

Declaro estar ciente quanto à necessidade do atendimento às normas de acessibilidade, conforme disposto no art. 11, do Decreto 5.296 de 2004

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.

Central de Informações do CREA-PR 0800 410067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

As Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs - foram instituídas pela Lei nº 6496, de 07/12/1977, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), através da Resolução nº 425, de 18/12/1998, que define os seguintes aspectos:

- * Fatos geradores de ARTs
- * ARTs originais e ARTs vinculadas
- * Substituições de ARTs
- * Desdobramentos de ARTs - casos de co-autoria e co-responsabilidade
- * Responsabilidade pelo preenchimento das ARTs e pagamentos das taxas
- * Condições em que as ARTs serão consideradas nulas
- * Implicações da inexistência/nullidade de ARTs - autuação e aplicação de multas previstas na Lei nº 5194, de 24/12/1966.
- * Outros

O texto completo destas normas estão disponíveis via Internet no seguinte endereço : www.confea.org.br

Autenticação Mecânica